

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.497 /

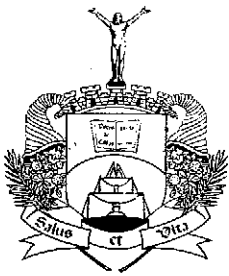
“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o “Programa Avança Poços” e dá outras providências, a doação de área de terreno para implantação da empresa Docol Indústria e Comércio Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 2 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno localizada no Distrito Industrial que perfaz 190.033,32 m² (cento e noventa mil, trinta e três vírgula trinta e dois metros quadrados), identificada na matrícula nº 60.551 constante do Processado Legislativo nº 235/2021, avaliada em R\$ 15.900.087,88 (quinze milhões, novecentos mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e assim descrita:

*“Tem como ponto de amarração e de partida o **Ponto D3**, locado no alinhamento predial da via coletora projetada a 31,00m do eixo da estrada asfaltada de acesso a C.B.A. (Cia. Brasileira de Alumínio), nas coordenadas UTM N 7.584.198,72 e E 330.678,47; deste, segue pelo alinhamento projetado da estrada asfaltada de acesso a C.B.A. (Cia. Brasileira de Alumínio) numa distância de **514,42m**, onde está locado o **Ponto E1** nas coordenadas UTM N 7.583.711,39 e E 330.738,43; deste à direita, seguindo pelo perímetro do Distrito Industrial numa distância de **270,62m**, até onde está locado o **Ponto E2**, nas coordenadas UTM N 7.583.518,11 e E 330.549,02; deste à direita, seguindo numa distância de **75,86m** até onde está locado o **Ponto E3**, nas coordenadas UTM N 7.583.493,79 e E 330.477,15; deste à jusante pelo córrego, numa distância de **781,01m** até onde está locado o **Ponto D4**, nas coordenadas UTM N 7.584.198,72 e E 330.396,72; deste à direita em divisa com área remanescente, numa distância de 281,76 até o **Ponto D3**, onde se deu início e o fim desta descrição”.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.497 - fl. 2 /

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Docol Indústria e Comércio Ltda., a área de terreno descrita no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de louças sanitárias.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:

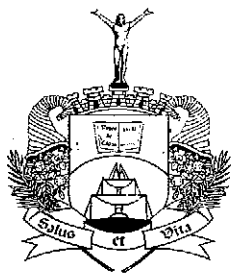
I - criação de 198 (cento e noventa e oito) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

II - proceder a doação de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;

III - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que se trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.497 - fl. 3 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Docol Indústria e Comércio Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 235/2021 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 8.468, de 19 de maio de 2008.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 309, de 08 / 10 /2021.